



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER Nº 05/2025 – CCJ – ao Projeto de Lei nº. 18/2025, que institui o programa morar como política pública de inclusão social voltada as famílias de baixa renda no Município de Pé de Serra e dá outras providencias e a emenda nº 01/25 apresentada.

Origem: Poder Executivo Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. N° 264 EM 05/09/25

FUNCIONÁRIO(A)

VOTO DO RELATOR

Assunto: Análise da adequação orçamentaria que possa gerar obrigação financeira e patrimonial do Projeto de Lei nº 18, de 20 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "institui o Programa MORAR MELHOR como programa social de inclusão das populações de baixa renda, e dá outras providências", com Proposta de Emenda Modificativa e Aditiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Ementa: PROJETO DE LEI. PROGRAMA SOCIAL "MORAR MELHOR". MELHORIA HABITACIONAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. ADEQUAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVA. PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA. AMPLIAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA NA SELEÇÃO. INCLUSÃO DE IMÓVEIS SEM ESCRITURA PÚBLICA MEDIANTE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PELO MUNICÍPIO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO) E CREDENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LOCAL. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO COM AS EMENDAS.

I. Relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 18, de 20 de agosto de 2025, encaminhado a esta Egrégia Casa Legislativa pelo Poder Executivo Municipal de Pé de Serra, que tem por objetivo instituir o Programa "MORAR MELHOR".

Conforme a Justificativa do Projeto de Lei nº 18/25 e da Emenda nº 01/25, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, a proposição visa "promover a melhoria das condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes na zona urbana e rural, mediante pequenas reformas, ampliações e melhorias em suas moradias, associadas a ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, incentivo a hábitos saudáveis e integração social".

O Projeto de Lei original estabelece requisitos de elegibilidade (Art. 3º) e critérios de priorização (Art. 4º), bem como dispõe sobre as naturezas das reformas e os meios de execução (Art. 5º). A emenda aditiva e modificativa apresentada vis aprimorar a proposição original conferindo aderência aos Princípios da Administração Pública, notadamente garantido a ampla concorrência e a obediência a exigência de licitação.

O Projeto de Lei nº 18/25 e a emenda aditiva e modificativa nº 001/25 foi aprovado em primeira votação e veio a esta comissão temática para emissão de parecer para segunda e ultima votação.

É o relatório.

II. Fundamentação

Esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência de opinar e fiscalizar sobre todas as proposições que versem sobre as atividades da Administração Pública centralizada e descentralizada que possa gerar obrigações financeiras ou patrimoniais para o Município, conforme o Art. 135 do Regimento Interno atualizado da Câmara Municipal de Pé de Serra/BA.

O Projeto de Lei nº 18/2025, em sua essência, alinha-se aos preceitos constitucionais e legais que impõem ao Poder Público a promoção do bem-estar social e a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

redução das desigualdades. além de atender ao dever do Poder Público de assegurar políticas de assistência social.

A emenda proposta visa aprimorar a proposição original, conferindo-lhe maior aderência aos princípios da Administração Pública e à efetividade das políticas sociais garantindo transparência e proporcionalidade na Seleção de Beneficiários

A emenda nº 001/25 apresentada está em conformidade com a Lei de Licitações e Contratação de Mão de Obra e através da exigência da realização de pregão eletrônico e vedação de dispensas de licitação por fracionamento, visa a máxima competitividade e a obtenção do melhor preço, coibindo práticas que possam comprometer o erário. Isso está em total conformidade com a função de fiscalização financeira e orçamentária da Câmara, notadamente através desta Comissão.

III. Conclusão do Relator

Diante do exposto, e em face do atendimento dos PRINCÍPIOS E REGRAMENTOS LEGAIS DA ORDEM FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PÚBLICA do Projeto de Lei nº 18, de 20 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, e da emenda nº 01/25, OPINO pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto, com as Emendas Modificativa e Aditiva.

É o Parecer.

Sala das Sessões da comissão de finanças, orçamentos, fiscalização e controle da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.

Jose Joelson Oliveria Carneiro - Relator

Membro da *comissão de finanças, orçamentos, fiscalização e controle*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Comissão Permanente de finanças, orçamentos, fiscalização e controle, reunida em 05 de setembro de 2025, VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/25 E DA EMENDA Nº 001/25 APRESENTADA, os quais, estão em conformidade com os princípios da ordem financeira e garantem transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, especialmente na garantia de políticas públicas que asseguram melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes.

Sala das Comissões, Pé de Serra, Bahia, 05 de setembro de 2025.

Paulo Moaci dos Santos

Presidente da comissão de finanças, orçamentos, fiscalização e controle

Paulo Magno Sampaio Santana

Membro da comissão de finanças, orçamentos, fiscalização e controle

José Joelson Oliveira Carneiro

Membro da comissão de finanças, orçamentos, fiscalização e controle

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 964 EM 05/09/2025

FUNCIONÁRIO(A)